



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA  
PREFEITURA, JUNTO A SECRETÁRIA DE SAÚDE,  
DEFINE AS ATRIBUIÇÕES, ALTERA A LEI N.  
559/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ubaporanga-MG, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei.

**Art. 1º.** Ficam criados no ANEXO I no quadro de cargos de provimento em comissão, em quantidade, nomenclatura, vencimento, atribuição e exigências para o provimento abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR R\$	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Coordenador de Enfermagem	CC-4	2.150,00	1	40 h
Coordenador de Atenção Primária a Saúde	CC-4	2.150,00	1	40 h

§1º - O COORDENADOR DE ENFERMAGEM tem as seguintes competências e atribuições:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- I - coordenar as ações relacionadas à Enfermagem, estabelecendo diretrizes, normas, parâmetros de avaliação e controle de resultados;
- II - alocar servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, entre outros, nas unidades administrativas e de saúde da Secretaria, otimizando a distribuição dos recursos humanos existentes e promovendo sua integração;
- III - avaliar a qualidade e o uso dos materiais de enfermagem, analisando e padronizando suas especificações, suas grades de distribuição, supervisionando seu uso e recomendando outras providências quando necessário;
- IV - analisar os dados de produção/produtividade da área;
- V - detectar a necessidade de aprimoramento profissional e/ou treinamento técnico das categorias profissionais relacionadas à saúde, solicitando aos órgãos pertinentes sua realização;
- VI - participar no planejamento, elaboração do material, na coordenação e realização de palestras, cursos e reciclagens;
- VII - promover atividades de integração com instituições de ensino que ofereçam formação profissional relativa à Enfermagem;
- VIII - detectar demandas reprimidas e direcionar ações no sentido de saná-las;
- IX - supervisionar tecnicamente a atividade dos profissionais de Enfermagem;
- X - assessorar tecnicamente a Secretaria nas questões relativas à Enfermagem;
- XI - Observar as disposições legais e regulamentares, cumprindo as ordens e determinações e executando com zelo e presteza as tarefas que lhes são delegadas;
- XII - Zelar pela segurança das informações e pelo correto direcionamento dos valores utilizados para a execução dos serviços dos quais estiver incumbido;
- XIII - Fiscalizar e, se necessário, manter organizados, armazenados, limpos e conservados os materiais, os veículos e os equipamentos sob sua responsabilidade,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

garantindo-lhes o bom funcionamento;

XIV - Representar, quando designado, a secretaria municipal em que está lotado; XV - Desenvolver outras atribuições compatíveis com sua área profissional, conforme demanda e a critério do superior imediato. XX - possuir formação superior na área de Enfermagem.

§2º - O COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE tem as seguintes competências e atribuições:

- I - Participar dos processos de territorialização e mapeamento da área adscrita de atuação da equipe de ESF, identificando grupos, famílias e inclusive aqueles relativos ao trabalho e da atualização das informações;
- II - Realizar cuidado em saúde da população de adscrita, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas em protocolos e prioridades da gestão local;
- IV - Garantir integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e atendimento da demanda espontânea de ações programáticas de vigilância à saúde;
- V - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VII - Realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VIII - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- IX - Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica;
- XII - Participar das atividades de educação permanente com todos os participantes da equipe;
- XIII - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- XIV - Assumir a gerência das Unidades de Saúde da Família, quando solicitada;
- XV - Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência à atenção primária;
- XVI - Realizar consultoria, e emissão de pareceres sobre matéria da atenção primária;
- XV - Participação do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- XVI - Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- XVII - Supervisionar estágios dentro do núcleo da enfermagem e do campo da atenção básica;
- XVIII - Realizar educação em saúde, individual e coletiva, visando à melhoria de saúde da população;
- XIX - Coordenador a assistência integral, aos indivíduos e no domicílio quando necessário em todas as fases do desenvolvimento: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

XX - Participar e/ou coordenar grupos operativos e terapêuticos;

XXI - Participar, organizar e coordenar campanhas de vacinação.

XXII - Assumir assistência ao paciente na unidade de saúde, sem que for necessário ou quando solicitado.

XXIII - Possuir formação superior na área de Enfermagem.

**Art. 2º.** Fica alterado o ANEXO I da Lei n. 559/2015, sendo que o símbolo de vencimento CC- 4 passa a ter o vencimento de R\$ 2.150 (dois mil e cento e cinquenta reais).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ubaporanga-MG, 13 de Dezembro de 2023.

**GLEYDSON DELFINO FERREIRA**

**PREFEITO**